



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Reconhece como patrimônio material religioso os templos do povoado de Serrinha da Prata, no Município de Saloá, e dá outras providências.

A vereadora Libânia Miranda de Araújo apresenta o seguinte Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos nobres colegas desta Casa Legislativa:

Art. 1º Ficam reconhecidos como Patrimônio Material Religioso do Município de Saloá todos os templos religiosos situados no povoado de Serrinha da Prata, em razão de sua relevância histórica, cultural e espiritual para a comunidade local.

Art. 2º Fica registrado, neste ato, o reconhecimento e o agradecimento público ao trabalho do Frei João Bosco, responsável pela construção da maioria dos templos religiosos da Serrinha da Prata, cuja atuação contribuiu significativamente para o fortalecimento da fé e da cultura do povo saloense.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Saloá-PE, em 28 de abril de 2025.

LIBÂNIA MIRANDA DE ARAÚJO
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE
APROVADO

Em: 29 / 05 / 2025

José Francisco Curvelo Silva
Presidente

Libânia Miranda de Araújo
1º Secretário

José Ailton Carlos
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como finalidade reconhecer oficialmente como Patrimônio Material Religioso todos os templos situados no povoado de Serrinha da Prata, em Saloá, considerando sua importância histórica, cultural e espiritual para a comunidade local.

A Serrinha da Prata é um marco da fé do nosso povo, sendo caracterizada por seus inúmeros templos religiosos que representam não apenas espaços de oração, mas também a identidade cultural e social da região. Muitos desses templos foram erguidos graças ao incansável trabalho do Frei João Bosco, cuja dedicação à vida religiosa deixou um legado espiritual inestimável.

Reconhecer formalmente esses templos como patrimônio é preservar a história de um povo, promover a cultura local e fortalecer os vínculos comunitários. Trata-se de um justo e necessário passo em prol da valorização da nossa memória coletiva e da religiosidade do município.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação desta importante iniciativa.

Câmara Municipal de Saloá-PE, em 28 de abril de 2025.

LIBÂNIA MIRANDA DE ARAÚJO
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA – PROJETO DE LEI Nº 014, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

FINALIDADE: Reconhece como patrimônio material religioso os templos do povoado de Serrinha da Prata, no Município de Saloá, e dá outras providências.

A proposição veio a esta comissão legislativa para análise e parecer.

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, sendo competente a autoria da proposição.

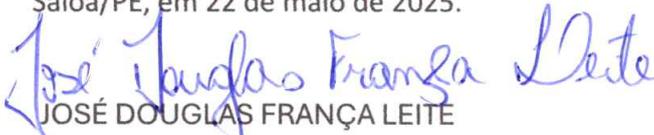
Ao analisar a proposição, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

O objeto se encontra redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos legais, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Analisando o referido projeto, verificamos que não fere nenhum normativo legal.

Assim, pareço pela APROVAÇÃO da referida proposição.

Saloá/PE, em 22 de maio de 2025.


JOSÉ DOUGLAS FRANÇA LEITE
Relator

De acordo:

SIM () NÃO


MANOEL ALVES MACIEL
Presidente

SIM () NÃO


ADRIANO DA SILVA HONORATO
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA – PROJETO DE LEI Nº 014, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

FINALIDADE: Reconhece como patrimônio material religioso os templos do povoado de Serrinha da Prata, no Município de Saloá, e dá outras providências

O presente Projeto de Lei veio a esta Comissão para análise da matéria.

A proposição se presta ao fim cultural e religioso no Município de Saloá, instituindo a Rota da Fé na sede do município, zona rural e distritos de Saloá valorizando a religiosidade e a fé, como também preservando o patrimônio religioso em templos e espaços.

O patrimônio cultural é integrado, nos termos do art. 216 da Constituição da República, pelos bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem, as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas, as obras, objetos, documentos, as edificações, e nestas templos e locais religiosos, bem como demais espaços destinados às manifestações religiosas, artístico-culturais, bem como os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Para dar efetividade à proteção do patrimônio material e imaterial cultural do Brasil, a Constituição definiu como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger e impedir a destruição das obras e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural (arts. 23, III e IV, da CRFB).

Neste passo, o Município detém competência legislativa para discorrer sobre assuntos de interesse local, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. 1 (art. 30, I, da CRFB) e promover a proteção do patrimônio histórico cultural local (art. 30, IX, da CRFB), observadas as normas gerais federais e estaduais.

A importância local vem destacada em reconhecer como Patrimônio Material todos os templos religiosos situados no povoado de Serrinha da Prata, em razão de sua relevância histórica, cultural e espiritual para a comunidade local.

Analisando o referido projeto, verificamos que não fere nenhum normativo legal e atende ao interesse público.

Assim, pareço pela **APROVAÇÃO** da referida proposição.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.

Saloá/PE, em 22 de maio de 2025.

José Douglas França Leite
JOSÉ DOUGLAS FRANÇA LEITE

Relator

De acordo:

SIM () NÃO

Tisley Vicente Silva Filho
TISLEY VICENTE SILVA FILHO

Presidente

SIM () NÃO

Manoel Alves Maciel
MANOEL ALVES MACIEL

Secretário

